



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026

I. DO OBJETO

O presente termo de referência visa à caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil à Câmara Municipal de Itaetê.

Conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, há o preenchimento dos requisitos legais para a contratação direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, III da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

EMPRESA A SER CONTRATADA: ITEC CONTABILIDADE EMPRESARIAL E PÚBLICA

Valor Proposta: R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais) anual

Validade Proposta: 90 dias

II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal de Itaetê busca a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços contábeis essenciais, como coordenação, orientação, desenvolvimento de trabalhos técnicos, prestação de assessoria contábil, elaboração de processos de prestação de contas, e acompanhamento e defesa de recursos junto ao Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

A Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico para atender de maneira plena e eficiente às demandas contábeis. A contratação de empresa contábil especializada preenche essa lacuna, proporcionando suporte técnico permanente, seja para análise contábil prévia ou para representação em instâncias superiores, quando necessário.

III. DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Tratando-se de serviço técnico especializado e de inviável competição a estimativa das despesas deve ser realizada por preços praticados pelo próprio profissional ou mesmo por outros prestadores de serviços equivalentes.

Em relação à conformidade dos preços praticados, tem-se que o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Conforme justificado no ETP os documentos acostados demonstram uma equivalência dos preços praticados, estando assim, os mesmos devidamente justificados.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais), abrangendo o período de 12 (doze) meses de execução dos serviços.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual” nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Os serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, com emissão de pareceres técnicos, é de natureza técnica e predominantemente intelectual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

O inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição para a contratação dos mesmos serviços técnicos especializados constantes do inciso XVIII do artigo 6º da mesma legislação, notadamente para emissão de pareceres, assessorias e consultoria técnicas, desde que com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização possui conceito normatizado na própria lei de licitações, pontuando que a notória especialização decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso, os documentos apresentados pela proponente demonstram com robustez o preenchimento da sua notória especialização.

A nova lei de licitações não mais estabelece a singularidade dos serviços como requisito para a inexigibilidade, sendo que, de qualquer forma, para todos os fins de direito, os serviços advocatícios são singulares por disposição legal.

No que se refere aos requisitos subjetivos de qualificação para a contratação, tem-se que, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, devem ser apenas os necessários para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Nesta linha, e com as considerações postas, tem-se como requisitos subjetivos para a contratação:

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Empresas comerciais e, no caso de Empresa por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ac) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Técnica

A **qualificação técnica** será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Assim, há o preenchimento dos requisitos legais que inviabilizam uma competitividade entre diversos pretensos executores dos serviços, sendo, ainda, que a proponente **preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução da pretensão da Câmara Municipal.**

Desta forma, presentes os requisitos legais constantes do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021 para a contratação direta.

V. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente, é importante registrar que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual não implica a existência de um único potencial prestador dos serviços.

Haverá uma margem qualificada de discricionariedade do gestor entre potenciais prestadores que preencham todos os requisitos legais para a contratação.

Tem-se, no caso de contratação de serviços contábeis de profissional com notória especialização, uma impossibilidade de julgamento objetivo do serviço a ser prestado, haja vista a natureza técnica predominantemente intelectual do objeto, tornando inviável a disputa entre profissionais ou pessoas jurídicas especializadas, visto que não é possível se auferir objetivamente a capacidade, o viés técnico e o conhecimento singular de um profissional da área contábil.

A reputação profissional da proponente mostra-se essencial e reconhecidamente adequada à execução do objeto. A experiência, a formação e o conhecimento dos advogados que compõem o corpo jurídico do proponente são notórios e compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

A habilidade técnica comprova-se mediante os atestados de capacidade emitidos pelos outros órgãos públicos e entes federados nos quais o proponente prestou serviços similares, restando comprovada a atuação na área de direito público.

É dentro deste aspecto que há uma margem de discricionariedade do gestor para a escolha do prestador do serviço dentre eventuais potenciais interessados.

Preenchidos os requisitos legais e demonstrando o proponente a capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, tem-se que se mostra adequada a escolha da proponente para a execução dos serviços, pois atenderá ao interesse público.

VI. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No caso, considerando a natureza dos serviços, tem-se que não é possível um levantamento do valor necessário para a execução dos serviços com a utilização dos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, nos termos do §4º do mesmo artigo 23, o pretendo contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratações semelhantes ou por outro meio idôneo.

Aliás, este sempre foi o entendimento doutrinário e normativo, sendo, inclusive, que Orientação Normativa da AGU, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, pontuava que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Assim, o valor da contratação e a justificativa de sua adequação com o praticado no mercado devem ser materializados no próprio processo de contratação.

No caso, a proposta apresentada pela Empresa de contabilidade indica um valor mensal de R\$ 10.500,00 (seis mil e quatrocentos reais) pela execução dos serviços.

Pelo exposto, temos que o valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável, adequado e proporcional, levando em conta a complexidade, especialidade e quantidade de serviços, cumprindo a justificativa a que se refere o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

VII. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados após a assinatura do contrato, sendo prestados por meio de consultas telefônicas, aplicativos de mensagens e presencialmente na Câmara Municipal, conforme a necessidade e interesse do Legislativo.

Não haverá dedicação exclusiva dos executores dos serviços e nem vínculo de subordinação para com o legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato no momento da execução dos serviços, mediante atesto da nota fiscal.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e condições estabelecidas no projeto e proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela execução dos serviços e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

$I = (TX/100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

IX. PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de sua assinatura até 31/12/2026, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

Em casos de prorrogação deste contrato o legislativo deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

A Câmara Municipal poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

X. REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

XI. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, conforme consta do processo administrativo.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo;

e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

g) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;

b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços, verificando o atendimento das especificações contidas no projeto e proposta;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

g) receber provisoriamente os serviços.

XII. DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
c) dar causa à inexecução total do contrato:

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços indicados neste contrato, bem como o cumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

normas e regulamentos, prestando a assessoria e consultoria para o legislativo e emissão de pareceres e documentos contábeis necessários à execução do objeto contratual.

- b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.
- f) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- g) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

XIV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 01 – Legislativo / **Órgão:** Câmara Municipal de Itaetê / **Unidade:** 01.01 – Câmara Municipal / **Projeto Atividade:** 01.031.0001.2002 – Gestão das Atividades Administrativas do Legislativo / **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do fornecimento, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Itaetê - Bahia, 06 de janeiro de 2026.

ZENAIDE SILVA DE ANDRADE

Servidora responsável por elaboração de TR-CMA/BA

Aprovo o presente termo de referência.

Itaetê - Bahia, 06 de janeiro de 2026.

JILDEMAR DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Itaetê – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

CONTRATO Nº: 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA.

CONTRATADO: _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO FISCAL

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ _____ (_____)

INTERESSADA(S): Câmara Municipal de Itaetê

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026

FUNDAMENTO: Art. 89, 117 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2026

CONTRATO Nº CMI/BA 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA** E, DE OUTRO, O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, sediada na _____, Itaetê, Bahia, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo seu presidente, Sr. _____, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG _____ e no CPF _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.157.084/0001-49, através de seu representante legal, _____, residente a _____, inscrito no CPF sob nº. _____ e RG nº _____ SSP/_____, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ***/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO FISCAL.

It	Especificação	UF	QT	V. Unit.	Total
----	---------------	----	----	----------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

001	Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal: I - GESTÃO PÚBLICA; consultoria e assessoria em Contabilidade Pública; II – GESTÃO FISCAL: a) consultoria voltadas para a administração na aplicação de procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil; b) consultoria e assessoria na elaboração da prestação de contas mensais; c) consultoria e assessoria nos questionamentos e notificações do Tribunal de Contas dos Municípios; d) atendimento às consultas formuladas sobre atos e fatos relacionados com os itens anteriores.	SERV	12		
002	Elaboração/Consultoria da proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para incorporação ao projeto de lei de orçamento municipal (LOA).	SERV	01		
003	Elaboração/Consultoria da prestação de contas anual com respectivo balanço do encerramento do exercício.	SERV	01		
TOTAL					

1.2. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios, associados ou colaboradores para atender as demandas da Câmara Municipal, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de sua assinatura até 31/12/2026, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.2. Em casos de prorrogação deste contrato, a Câmara deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

2.3. A Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.4. A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, considerando o conteúdo da proposta e os elementos indicados no processo administrativo e no estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução de todos os serviços descritos, compreende o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), mais o acréscimo dos valores adicionais previstos no parágrafo segundo desta cláusula, por meio de Ordem bancária, em nome da Contratada, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE efetuará pagamento adicional de 2 (duas) parcelas adicionais no valor de R\$ _____ (_____), cada, à CONTRATADA, devidas até 31/07/2025 para elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 2026; e até 31/12/2025 para encerramento das contas do exercício e acompanhamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025, totalizando R\$ _____ (_____)

Parágrafo terceiro: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, sendo os valores depositados na respectiva conta da Contratada, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Poder: 01 – Legislativo / **Órgão:** Câmara Municipal de Itaetê / **Unidade:** 01.01 – Câmara Municipal / **Projeto Atividade:** 01.031.0001.2002 – Gestão das Atividades Administrativas do Legislativo / **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, gerenciais, técnicas, operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas pela servidora **ZENAIDE SILVA DE ANDRADE**, indicada pela Portaria nº CMI/BA 003, de 28 março de 2023, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços indicados neste contrato, bem como o cumprimento de normas e regulamentos, prestando a assessoria e consultoria para a Câmara Municipal e emissão de pareceres e documentos contábeis necessários à execução do objeto contratual.

8.1.2. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

8.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.

8.1.6. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.7. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo.

8.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.5. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

9.2. A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do item 9.1 a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando decorrido o prazo de vigência ou, antes disto, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nas hipóteses de rescisão antes do termo final do contrato, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 74, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Itaetê, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itaetê - BA, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

ANEXO MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ – BA
Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do(a) _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal